



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PARECER N.º 015/2022.**

**Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º 3.389/2022.**

#### **RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei em referência "**Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Ibiracú a conceder gratificação por encargo de licitação aos membros da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Pregão, e dá outras providências**".

A proposição em testilha vem a essa Comissão para exarar parecer em conformidade com o art. 44 do Regimento Interno da Casa.

O presente projeto de lei objetiva instituir gratificação aos membros da Comissão Permanente de Licitação e Pregão do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiracú - autarquia municipal que integra a administração indireta do Município.

Trata-se, portanto, de matéria de competência do chefe do Poder Executivo, inserindo-se no âmbito da organização dos serviços internos do órgão (Autarquia), portanto, afeta à competência do Município.

Importante ressaltar, que a criação da referida gratificação criará um aumento de despesas com pessoal. Para tanto, existem condições que devem ser observadas, especialmente as constantes do § 1º, do art. 169, da CF/88 e as condições estabelecidas nos artigos 16 e 17 da LC 101/00.

Junto com o presente projeto, também foi encaminhado o estudo de impacto financeiro-orçamentário, que analisado pela área financeira da Casa, solicitou o impacto consolidado para que fosse por ela analisado pormenorizadamente.

Após análise da área financeira da Casa, cuja manifestação se encontra anexa, concluiu-se que os índices estão em conformidade com o que estabelece na Lei de Responsabilidade Fiscal, e que o aumento da despesa não afetará as metas e resultados da LDO e LOA, não tendo obice para a concessão da gratificação.





# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

Assim sendo, no campo de análise desta comissão, cumpridos os requisitos legais, não vejo óbice para a aprovação da proposição, merecendo a mesma o apoio e a aquiescência unânime dos nobres camaristas.

### CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 3.389/2022.

Plenário Jorge Pignaton, em 06 de outubro de 2022.

  
**VANDERLEI ALVES DA SILVA**  
Presidente/Relator

Acompanho o voto do Relator:  
(PL-EXE – 3.389/2022)

  
**ELISABETE RAMOS MALBAR**  
Secretária

  
**ALOIR PIOL**  
Membro

